

por meio de destaque às unidades gestoras executoras do Fundo e a outros órgãos da administração pública que executem ações de saúde.

Parágrafo único. As unidades gestoras executoras do Fundo, referidas no *caput* deste artigo são:

I - Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II - Regional de Proteção Social - Belém;

III - Regional de Proteção Social - Santa Isabel do Pará;

IV - Regional de Proteção Social - Castanhal;

V - Regional de Proteção Social - Capanema;

VI - Regional de Proteção Social - São Miguel do Guamá;

VII - Regional de Proteção Social - Barcarena;

VIII - Regional de Proteção Social - Região das Ilhas;

IX - Regional de Proteção Social - Breves;

X - Regional de Proteção Social - Santarém;

XI - Regional de Proteção Social - Altamira;

XII - Regional de Proteção Social - Marabá;

XIII - Regional de Proteção Social - Conceição do Araguaia;

XIV - Regional de Proteção Social - Cametá;

XV - Hospital Abelardo Santos;

XVI - Hospital Regional de Cametá;

XVII - Hospital Regional de Conceição do Araguaia;

XVIII - Hospital Regional de Salinópolis;

XIX - Hospital Regional de Tucuruí;

XX - Laboratório Central - LACEN;

XXI - Escola Técnica do SUS.

Art. 15. As dotações orçamentárias, consignadas no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), serão operacionalizadas pelo próprio FEAS e/ou mediante a descentralização das dotações orçamentárias, na forma de destaque, à Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) e a outros órgãos da administração pública que executem ações de assistência social.

Art. 16. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais Órgãos Constitucionais independentes autorizados a redefinir:

I - a modalidade de aplicação, desde que não alterem os grupos de natureza da despesa;

II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelado(s) um(s) ao(s) outro(s), desde que não altere o grupo de natureza da despesa;

III - a quantificação física dos produtos para atender aos objetivos e as diretrizes do Governo, bem como a compatibilização à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As alterações na modalidade de aplicação referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser efetivadas por meio de ato dos dirigentes de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria

Pública e dos demais Órgãos Constitucionais independentes.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, as alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 17. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 18. Os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão efetuar descentralização interna da programação prevista na Lei Orçamentária Anual, implementando Unidades Gestoras para efetivar a execução da referida programação.

Parágrafo único. A Unidade Gestora referida no *caput* deste artigo será inserida no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), ou outro que vier a substituí-lo, após aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 19. Constituem-se Anexos desta Lei, os previstos nos incisos II a X do art. 13 da Lei Estadual nº 7.722, de 15 de julho de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor no exercício de 2014, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI ORÇAMENTÁRIA - 2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado do Pará
Simão Robison Oliveira Jatene

Vice-Governador do Estado do Pará
Helenilson Cunha Pontes

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda

Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Antonio Rocha

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
José Carlos Araújo

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Justiça Militar do Estado do Pará
José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Ministério Público do Estado do Pará
Marcos Antônio Ferreira das Neves

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
Elizabeth Massoud Salame da Silva

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Sofia Feio Costa

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. QOPM Fernando Augusto Dopazo Noura

Consultor Geral do Estado
Ophir Filgueiras Cavalcante

Procurador Geral do Estado
Caio de Azevedo Trindade

Defensor Público do Estado do Pará
Luís Carlos de Aguiar Portela

Auditor Geral do Estado
Roberto Paulo Amoras

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Carmen Lúcia Dantas do Carmo

Secretário de Estado de Comunicação
Ney Emil da Conceição Messias Júnior

Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão
Adelaide Oliveira de Oliveira

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos de Energia
Nicias Lopes Ribeiro

Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes
Justiniano de Queiroz Netto

Secretário Extraordinário de Estado de Acompanhamento Físico de Projetos Prioritários
Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário Extraordinário de Estado de Articulação Municipal
Sérgio Roberto Bacury de Lira

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará
Rilmar Firmino de Sousa

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará
Cel. PM Daniel Borges Mendes

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Cel. QOBM João Hilberto Sousa de Figueiredo

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”
Orlando Salgado Gouvêa

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Ten. Cel. André Luiz de Almeida e Cunha

Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Agostinho Queiróz Soares

Secretário Especial de Estado de Gestão
Helenilson Cunha Pontes

Secretária de Estado de Administração
Alice Viana Soares Monteiro

Secretário de Estado da Fazenda
José Barroso Tostes Neto

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
Maria do Céu Guimarães de Alencar

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Allan Gomes Moreira

Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Kleber Tayrone Teixeira Miranda